

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º XXX/2025

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Praça Higínio de Oliveira, 02 - Centro – Lajedinho – Bahia, inscrito no CNPJ sob o Nº 10.713.024/0001-41, neste ato representado pela sua gestora, Sra. Lhuila Taiane Santos Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 13.065.328 - 41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.186.905-28, nomeado(a) pela Portaria nº 07 de Janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial de 05 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 538, considerando o julgamento do aviso de contratação direta, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2025**, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 065/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais descartáveis e doces, visando atender às necessidades das ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, especificado(s) nos itens 1 do Termo de Referência, anexo do Aviso da Contratação Direta nº 039/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITENS DE EMBALAGENS, DESCATAVEIS E DOCES PARA ATENDER AS DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS					
ITE M	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	100	UND	POTE RETANG. 1000ML. C/24UND	R\$ XXXX	R\$ XXXX
02	100	UND	PRATO ACRILICO 18 CM.	R\$ XXXX	R\$ XXXX
03	100	UND	PRATO QUADRADO 22 CM	R\$ XXXX	R\$ XXXX
04	100	UND	POTE TAMP A RED. 100ML C10 UND CRISTAL	R\$ XXXX	R\$ XXXX
05	100	UND	PRATO PARA B. C TAMP A RET. I-70	R\$ XXXX	R\$ XXXX
06	100	UND	POTE QUADRADO 150ML. C/20 UND PRA FESTA	R\$ XXXX	R\$ XXXX
07	100	UND	PRATO LAMINADO Nº 7	R\$ XXXX	R\$ XXXX

08	100	UND	BANDEJA RETANGULAR C/PE TAM. M - BRANCA	R\$ XXXX	R\$ XXXX
09	100	PCT	POTE ULTRACOPO RED. 200 ML C/TAMPA C/ 25 UND	R\$ XXXX	R\$ XXXX
10	1.000	PCT	BANDEJA B. 01 PCT C/ 10 UND	R\$ XXXX	R\$ XXXX
11	50	UND	BANDEJA FIO SINT. M	R\$ XXXX	R\$ XXXX
12	100	UND	CAIXA PARA DOCES BRANCA GRANDE	R\$ XXXX	R\$ XXXX
13	100	UND	CAIXA PARA DOCES BRANCA MEDIA	R\$ XXXX	R\$ XXXX
14	100	UND	CAIXA PARA DOCES BRANCA PEQUENA	R\$ XXXX	R\$ XXXX
15	100	UND	PRATO PARA BOLO C/TAMPA RED. I-80	R\$ XXXX	R\$ XXXX
16	100	UND	EMBALAGEM PRA ROCAMBOLE C/TAMPA GRANDE I-65	R\$ XXXX	R\$ XXXX
17	50	PCT	FORMA AL. EMPADA C/10	R\$ XXXX	R\$ XXXX
18	06	UND	TABUA REDONDA Nº 45	R\$ XXXX	R\$ XXXX
19	100	UND	PRATO PARA BOLO C TAMPA RET. I-70	R\$ XXXX	R\$ XXXX
20	80	UND	POTE QUADRADO 150ML. C/20 UND PRA FESTA	R\$ XXXX	R\$ XXXX
21	100	UND	PRATO LAMINADO Nº 7	R\$ XXXX	R\$ XXXX
22	100	UND	BANDEJA RETANGULAR C/PE TAM. M - BRANCA	R\$ XXXX	R\$ XXXX
23	25	UND	CESTA REDONDA BAMBU 25 CM	R\$ XXXX	R\$ XXXX
24	100	PCT	POTE ULTRACOPO RED. 200ML C/TAMPA C/25 UND	R\$ XXXX	R\$ XXXX
25	70	KG	SACOLA AMARELA MEDINDO 50X60	R\$ XXXX	R\$ XXXX
26	12	UND	FLOCOS DE ARROZ TOP 500 GR	R\$ XXXX	R\$ XXXX
27	50	UND	BRIGADEIRO JUNCO 1.001 KG	R\$ XXXX	R\$ XXXX
28	50	UND	BEIJINHO JUNCO 1.001 KG	R\$ XXXX	R\$ XXXX
29	20	UND	ISOPOR 22 LITROS	R\$ XXXX	R\$ XXXX
30	50	UND	COBERTURA CONFEITEIRO BLEND 1,050KG	R\$ XXXX	R\$ XXXX
31	25	PCT	AMENDOIM TORRADO GRANULADO 1KG	R\$ XXXX	R\$ XXXX
32	25	PCT	CONF. ESCAMA CHOCOLATE 500GR	R\$ XXXX	R\$ XXXX
33	25	UND	RECHEIO E COBERTURA CHOCOLATE 2KG	R\$ XXXX	R\$ XXXX
34	300	UND	ENVELOPE PASCOA 39X39	R\$ XXXX	R\$ XXXX
35	20	UND	DOCE DE LEITE 5KG DOCES TEMPOS	R\$ XXXX	R\$ XXXX
36	40	UND	CHOCOLATE PÓ 33% MELEKEN 1,050KG MARALO	R\$ XXXX	R\$ XXXX
37	200	UND	FORMA PVC OVO DA PASCOA 250GR	R\$ XXXX	R\$ XXXX
38	200	PCT	SUPORTE PARA OVO DA PASCOA PEQUENO	R\$ XXXX	R\$ XXXX
39	30	UND	EMBALAGEM P/TRUFA C/100UND	R\$ XXXX	R\$ XXXX
40	200	PCT	HAMBURGUEIRA H04 BRANCA C/10 UND	R\$ XXXX	R\$ XXXX
41	20	UND	SUPORTE PARA BALÃO ENFEITE SIMPLES 5 VARETAS	R\$ XXXX	R\$ XXXX
42	10	UND	TAÇA DECORATIVA 1450 ML. LUXO OURO	R\$ XXXX	R\$ XXXX
VALOR TOTAL					

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Assistência Social.

4.2. Além do gerenciador, a Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, são órgão participante do registro de preços.

Item	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
01	Fundo Municipal de Saúde	UND	XX
02	Fundo Municipal de Educação	UND	XX

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta contratação direta, o ato de que o quantitativo estimado para esta contratação é reduzido, sendo dimensionado exclusivamente para atender às demandas específicas e previamente identificadas dos órgãos participantes. Permitir a adesão de outros órgãos ou entidades poderia comprometer a execução da ata.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 O instrumento contratual de que trata o item 6.4, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7 Após a homologação da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.8 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela.

6.9 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.9.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.9.2. Mantiverem sua proposta original.

6.11 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.12 O registro a que se refere o item 6.9.2. Tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.13 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.14 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.9.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.14.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.14.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.16 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.17 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.18 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.19 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.20 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.14 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.21 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.9.1. aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do aviso de contratação direta, poderá:

6.21.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.21.1 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.24 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.14.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no aviso de contratação direta.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 039/2025**.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lajedinho, XXX de XXXX de 2025.

Lhuila Taiane Santos Silva
Gestora do FMAS
CONTRATANTE

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>					
	Quantidade	Unidade	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
X						

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>					
	Quantidade	Unidade	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
X						